

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/200.821/2011

INTERESSADO: INSTITUTO MONITOR LTDA

## **PARECER CEE Nº 089/2012**

Credencia, pelo prazo de 03 (três) anos, o Instituto Monitor, mantido pelo Instituto Monitor Ltda., localizado na Rua Haddock Lobo, nº 219, Tijuca, Município do Rio de Janeiro, para a oferta de Educação a Distância, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na Habilitação Técnico em Eletrônica, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, nas Habilitações Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado, Técnico em Transações Imobiliárias; Técnico em Administração e Técnico em Logística; no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na Habilitação Técnico em Informática; no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, na Habilitação Técnico em Secretaria Escolar; no Eixo Tecnológico Produção Industrial; na Habilitação Técnico em Petróleo e Gás; no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na Habilitação Técnico em Segurança do Trabalho, também pelo prazo de 03 (três) anos, todos na modalidade a distância, a serem ministrados pelo Instituto Monitor, com todos os encontros e/ou atividades presenciais ocorrendo, exclusivamente em sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 314, e nega à autorização para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na modalidade a distância, pelo não atendimento do Art. 18 da Deliberação CEE nº 314/2009, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

### **HISTÓRICO**

Roberto Palhares, Representante Legal da Pessoa Jurídica denominada Instituto Monitor Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 60.943.974/0006-45, mantenedora da instituição de ensino privado, denominada Instituto Monitor, localizado na Rua Haddock Lobo, nº 129, Tijuca, Município do Rio de Janeiro, **instituição já credenciada por este Colegiado pelo Parecer CEE nº 026/2008, pelo prazo de dois anos, homologado em 05/08/2009 e publicado no D.O. de 13/08/2009, para a oferta de Educação Profissional de Nível Técnico, requer a renovação do credenciamento da instituição e da autorização dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na habilitação Técnico em Eletrônica; no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios; nas habilitações Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado e Técnico em Transações Imobiliárias; no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na habilitação Técnico em Informática; e Educação de Jovens e Adultos de Ensino Fundamental e Médio, bem como a autorização de novos cursos, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, nas habilitações Técnico em Administração e Técnico em Logística; no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, na habilitação Técnico em Secretário Escolar; no Eixo Tecnológico Produção Industrial, na habilitação Técnico em Petróleo e Gás; no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na habilitação Técnico em Segurança do Trabalho, todos na modalidade a distância.** 

O Instituto Monitor, fundado em 1939, pioneiro na Educação a Distância no Brasil, tem por objetivo uma "forma de ensino que possibilita a auto-aprendizagem com a mediação de recursos didáticos sistematicamente organizados, apresentados em diferentes suportes de informação, utilizados isoladamente ou combinados e veiculados por diversos meios de comunicação", procurando:

- suprir a escolarização regular para jovens e adultos que não tiveram oportunidade de acesso ou continuidade do Ensino Fundamental, Médio ou Profissionalizante na idade própria;
- ampliar as oportunidades educacionais para jovens e adultos, através de um sistema de ensino diferenciado, mediante a aplicação de metodologias adequadas às características dessa clientela, seus interesses, condições de vida e de trabalho;

- informar e orientar a clientela sobre as opções educacionais e profissionais da comunidade;
- possibilitar ao aluno, por seu esforço pessoal, progredir em ritmo e velocidade próprios;
- promover a educação profissional, integrada à ciência e à tecnologia, visando ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.

Em 09/01/2012, considerando as disposições da Comissão Especial de Educação a Distância, o Presidente do CEE/RJ, através das Portarias CEE nºs 2633/12, 2634/12, 2635/12, 2636/12, 2637/12, 2638/12 2639/12, 2640/12, 2641/12, 2642/12, 2643/12, de 09 de janeiro de 2012, publicadas no D.O. de 12/01/2012, páginas 15 e 16, nomeou as Comissões Verificadoras para verificarem, "in loco", as condições de recredenciamento da instituição, a renovação de autorização de funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, e dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Contabilidade, Secretariado, Transações Imobiliárias, Informática e Eletrônica, a autorização de novos cursos em Administração, Logística, Secretário Escolar, Petróleo e Gás, e Segurança do Trabalho. todos na modalidade de Educação a Distância, no Instituto Monitor, localizado na Rua Haddock Lobo, nº 219, Tijuca, Município do Rio de Janeiro.

As Comissões procederam à visita "in loco" e elaboraram relatórios datados de 13/02/2012, com parecer favorável para todas as solicitações apresentadas pela instituição.

Os perfis profissionais de conclusão de cada curso estão em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, tendo a instituição apresentado toda a documentação necessária ao pleito, seguindo os termos da legislação vigente, com atendimento aos itens previstos na Deliberação CEE/RJ nº 314/2010.

#### **VOTO DO RELATOR**

Diante do exposto, e considerando o Parecer de cada Comissão Verificadora, sou de parecer favorável ao credenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, do Instituto Monitor, mantido pelo Instituto Monitor Ltda., localizado na Rua Haddock Lobo, nº 219, Tijuca, Município do Rio de Janeiro, para a oferta de Educação a Distância, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização do funcionamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, na Habilitação Técnico em Eletrônica, no Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, nas Habilitações Técnico em Contabilidade, Técnico em Secretariado, Técnico em Transações Imobiliárias; Técnico em Administração e Técnico em Logística; no Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, na Habilitação Técnico em Informática; no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, na Habilitação Técnico em Secretaria Escolar; no Eixo Tecnológico Produção Industrial; na Habilitação Técnico em Petróleo e Gás; no Eixo Tecnológico Ambiente, Saúde e Segurança, na Habilitação Técnico em Segurança do Trabalho, também pelo prazo de 03 (três) anos, todos na modalidade a distância, a serem ministrados pelo Instituto Monitor, com todos os encontros e/ou atividades presenciais ocorrendo, exclusivamente em sua sede, em conformidade com as normas previstas na Deliberação CEE/RJ nº 314, e nego a autorização para o Curso de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na modalidade a distância, pelo não atendimento do Art. 18 da Deliberação CEE nº 314/2009, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino ainda que, após a publicação do presente parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição mantida realize os procedimentos necessários para o cadastramento no SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – **SISTEC**.

## **CONCLUSAO DA COMISSÃO**

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2012

João Pessoa de Albuquerque - Presidente
José Remizio Moreira Garrido - Relator
Antonio José Zaib
Antonio Rodrigues da Silva - ad hoc
José Carlos da Silva Portugal
Luiz Henrique Mansur Barbosa - ad hoc
Magno de Aguiar Maranhão – ad hoc
Marcelo Gomes da Rosa
Maria Inês Azevedo de Oliveira - ad hoc
Maria Luíza Guimarães Marques – ad hoc
Paulo Alcântara Gomes
Rosiana de Oliveira Leite – ad hoc

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade. SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 26 de junho de 2012.

> Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 14/02/2013 Publicado em 22/02/2013 Pág. 15